



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6.816 DE 25 DE ABRIL DE 1995.

Abre no Orçamento-Programa do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000,00, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro na Lei nº 600 de 21/12/94,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste Decreto, e nos montantes especificados.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 6.814 de 25 de abril de 1995, conforme o anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em 17 de abril de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


EMERSON TEIXEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

LUIZ MALHEIROS TOURINHO
Secretário de Estado da Ind., Com., Tur., Ciência e Tecnologia - SICT



Publicado no Diário Oficial nº 3259 de 08/05/95

DECRETO Nº 0.010 DE 02 DE ABRIL DE 1995

Fins no Programa-Programa de Fomento do Plano de Desenvolvimento e de Investimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDEI, crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000,00, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Federal e do artigo 10 da Lei nº 500 de 21/12/94,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Programa-Programa de Fomento do Plano de Desenvolvimento e de Investimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDEI, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender de dotações orçamentárias, indicadas no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - As recursos necessários à execução do crédito no âmbito anterior, decorrentes da análise parcial de dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste Decreto, e nos montantes correspondentes, indicadas no anexo III, deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterada a programação das dotações orçamentárias, estabelecidas pelo Decreto nº 25 de 26/04/95, de modo a contemplar o anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 1995.

BRASÍLIA DE RONDÔNIA, em 12 de abril de 1995, 109ª Sessão Legislativa.

Assinaturas e rubricas dos membros do Conselho de Estado e do Governador.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR			REMANEJAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00
19.13.07.40.183.1.650	Desenvolvimento do Fundo Industrial do Estado de Rondônia - FIDER	3190.14.00	40	6.000,00
		3490.30.00	40	2.500,00
		3490.36.00	40	500,00
		4590.52.00	40	1.000,00
TOTAL				10.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR			CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$ 1,00
19.13.07.40.183.1.650	Desenvolvimento do Fundo Industrial do Estado de Rondônia - FIDER	4690.66.00	40	10.000,00
TOTAL				10.000,00

ANEXO III DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR	QUOTAS TRIMESTRAIS				
	TRIMESTRES				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	I	II	III	IV	TOTAL
Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER	990,04	5.875.472,96	-	-	5.876.472,00

